



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ
CENTRO DE MEDICINA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64009.008336/2023-18

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Este documento tem por objetivo estabelecer, por intermédio da Comissão de Credenciamento de OCS/PSA, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 79.965, de 19 de fevereiro de 2024, os termos nos quais o Comando da Base de Aviação de Taubaté promoverá a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, na região de Taubaté, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e encaminhados pela Seção FuSEx da guarnição de Taubaté/SP.

2. **JUSTIFICATIVA:** A Seção FuSEx da Guarnição de Taubaté, no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para fins de complementar a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, ou para atender às situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

2.1. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, fixa rotina que permite o encaminhamento do beneficiário do FuSEx para ser assistido em OCS ou PSA, proporcionando uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx.

2.2. Os valores não contemplados em tabelas específicas, foram aferidos através de pesquisa de mercado, e contratos vigentes que são repactuados anualmente. Para os valores cujo referencial são tabelas reguladoras, foi seguido a determinação do escalão superior referente a qual tipo de tabela usar, juntamente com sua edição.

3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A forma de prestação dos serviços constará do Termo Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme regras estabelecidas no Edital que integra

o presente processo administrativo e será executada nas seguintes modalidades de atendimento:

3.1. HOSPITAL GERAL, com as seguintes especificações:

3.1.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

3.1.2. **As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas:** alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva, fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), terapia complementar, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

3.1.2.1. As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar do Município de Caçapava e região, o contrato decorrente deste Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS / PSA.

3.1.3. **Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT):** Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

3.1.4. **Pronto-Socorro Geral:** para atendimento dos casos de urgência e emergência;

3.1.5. **Centro Cirúrgico Geral:** com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais solicitados pelos beneficiários de que trata este Edital;

3.1.6. **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

3.1.6.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.1.6.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.1.6.3. Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

3.1.6.3.1. **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os

requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.1.6.3.2. Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.1.7. Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

3.1.7.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.1.7.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.1.8. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.1.9. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital, devendo-se observar os termos da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n 11, de 3 de março de 2014.

3.1.10. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital.

3.2. HOSPITAL GERAL COM MATERNIDADE, com as seguintes especificações:

3.2.1. Atendimento médico-hospitalar ou em consultório, com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada;

3.2.2 As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas: alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (diagnóstica e terapêutica), fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), terapia complementar, oncologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia;

3.2.2.1. As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário. Sendo assim, levando-se em consideração as características da infraestrutura

Edital nº 001/2024 - Credenciamento OCS / PSA Base de Aviação de Taubaté (Ba Av T)

médico-hospitalar do Município de Caçapava e região, o contrato decorrente deste Edital especificará as especialidades e serviços de acordo com a disponibilidade técnica de cada OCS / PSA.

3.2.3. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), com a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por imagem, todos esses com disponibilidade de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

3.2.4. Pronto-Socorro Geral para atendimento de casos de urgência e emergência;

3.2.5. Centro Cirúrgico Geral com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.2.6. **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

3.2.6.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.2.6.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.2.6.3. **Modalidades:** Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

3.2.6.3.1. **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.6.3.2. **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.6.3.3. **Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.6.3.4. **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm):** UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.2.7. **Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva):** que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

3.2.7.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.2.7.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.2.8. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico.

3.2.9. Unidade de Hemodinâmica com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.2.10. Centro de Hemodiálise para atendimento hospitalar e ambulatorial com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.2.11. Unidade para Pacientes Coronarianos com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.2.12. Centro Obstétrico com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.3. HOSPITAL MATERNIDADE, com as seguintes especificações:

3.3.1. Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

3.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento (SADT), com a disponibilidade a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser contratada;

3.3.3. Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

3.3.4. **Unidade de Terapia Intensiva (UTI):** para atendimento a pacientes graves e de risco que exijam assistência médica e de enfermagem especializadas ininterruptas.

3.3.4.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.3.4.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.3.4.3. **Modalidades:** Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

3.3.4.3.1. **Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A):** destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.4.3.2. **Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P):** destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.4.3.3. **Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N):** destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, observando-se o Capítulo V da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

3.2.4.3.4. **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm):** UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.3.5. **Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva):** que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

3.3.5.1. **Infraestrutura Física:** Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.3.5.2. **Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais:** Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.3.6. Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico.

3.4. **HOSPITAL INFANTIL:** com as mesmas especificações dos Hospitais Gerais, porém com as especialidades e serviços voltados ao atendimento de pacientes admitidos com idade entre 0 e 18 anos de idade.

3.5. **CLÍNICA ESPECIALIZADA,** atendendo às seguintes especificações:

3.5.1. Atendimento ambulatorial com disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, em consultório e com hora marcada, ou para pequenos procedimentos.

3.5.2. **As seguintes profissões e respectivas especialidades clínicas e cirúrgicas poderão ser prestadas:** alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca-hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia da mão, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica,

clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (diagnóstica e terapêutica), fisioterapia; fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, imaginologia (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, otorrinolaringologia, terapia ocupacional, terapia intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal), terapia complementar, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia.

3.6. COOPERATIVA(S) DE TRABALHO MÉDICO em condições de prestar atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, nas mesmas especificações de Clínica Especializada, com exercício de atividades em caráter regular, nos locais onde a Cooperativa em questão preste serviço.

3.7. SERVIÇO(S) DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI-INTENSIVA (ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL) – INCLUSIVE COM OCS DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.

3.7.1. Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

3.7.2. Recursos Humanos, Equipamentos e Materiais: Observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

3.7.3. Das Modalidades de Unidades de Terapia Intensiva: Os Serviços de Tratamento Intensivo compreendem:

3.7.3.1. Unidade de Terapia Intensiva - Adulto (UTI-A): UTI destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos;

3.7.3.2. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N): UTI destinada à assistência a pacientes admitidos com idade entre 0 e 28 dias.

3.7.3.3. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): UTI destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

3.7.3.4. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica Mista (UTIPm): UTI destinada à assistência a pacientes recém-nascidos e pediátricos numa mesma sala, porém havendo separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.7.4. As Unidades de Terapia Intensiva devem estar localizadas em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

3.7.4.1. A regularização perante o órgão de vigilância sanitária local se dá mediante a emissão e renovação de alvará de licenciamento sanitário, salvo exceções previstas em lei, e é condicionada ao cumprimento das disposições especificadas nesta Resolução e outras normas sanitárias vigentes.

3.7.4.2. O hospital no qual a Unidade de Terapia Intensiva está localizada deve estar cadastrado e manter atualizada as informações referentes a esta Unidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.7.5. O CREDENCIADO é responsável por garantir o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, a segurança e a proteção de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 50 / ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002.

3.7.6. Nas UTI Pediátricas Mistas deve haver uma separação física entre os ambientes de UTI Pediátrica e UTI Neonatal.

3.8. CLÍNICA(S) DE REABILITAÇÃO nas seguintes áreas:

- 3.8.1. Fisioterapia;
- 3.8.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 3.8.3. Fonoaudiologia;
- 3.8.4. Terapia Ocupacional;
- 3.8.5. Psicologia;
- 3.8.6. Cardiologia;
- 3.8.7. Pediatria;
- 3.8.8. Nutrição;
- 3.8.9. Ginecologia;
- 3.8.10. Dermatologia;
- 3.8.11. Reumatologia;
- 3.8.12. Neurologia;
- 3.8.13. Ortopedia; e
- 3.8.14. Terapia Complementar.

3.9. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA:

3.10. **PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS)** nas seguintes áreas e especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia cardíaca, Cirurgia torácica, Clínico-Cirúrgica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Oncologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Terapia Complementar, Psicologia, Nutrição.

3.11. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades da Base de Aviação de Taubaté, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

4. DOS PREÇOS:

4.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 4. do

Edital nº 001/2024 - Credenciamento OCS / PSA Base de Aviação de Taubaté (Ba Av T)

Edital, constantes na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2012 (ou tabela correspondente), incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e cirúrgicos, bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o **REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Anexo F** do Edital.

4.2. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G** do edital, estabelecidos a partir de MAPA COMPARATIVO DE VALORES DE DIÁRIAS, TAXAS E SERVIÇOS HOSPITALARES, resultado da análise do mercado local (Caçapava) para prestações de serviços de saúde, bem como da comparação com outros centros urbanos.

4.2.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da **Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx) - Anexo G** do edital.

4.3. Quando o procedimento solicitado não constar nas tabelas acordadas, utilizar a codificação da CBHPM atual vigente, mas a valorização (Tabela de Porte e UCO) da CBHPM 2012 ou aquela que o contrato atual determinar.

5. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços abrange os seguintes aspectos:

5.1. Os Termos de Credenciamento serão fiscalizados por Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas do Comando da Base de Aviação de Taubaté, designado em Boletim Interno, nos termos do inciso III do Artigo 104 e Artigo 117 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.2. A execução dos serviços poderá ser acompanhada e fiscalizada por um, ou mais, representante(s) da Administração da Base de Aviação de Taubaté, designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.

Taubaté-SP, 01 de Março de 2024.



MARCOS VINÍCIUS GOMES PEREIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas SAMMED/FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ
CENTRO DE MEDICINA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64009.008336/2023-18

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – APROVAÇÃO

PROJETO BÁSICO

Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo nº 64009.008336/2023-18, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FuSEx, no qual se busca credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, dou o seguinte despacho:

a) **DA REALIDADE FÁTICA:** O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a estrutura e disponibilidade de recursos humanos desta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS e Ex-Combatentes.

b) **DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO:** Somado à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto no inciso II do Art. 35, caput, da Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército, e Art. 12 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, que aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02).

Portaria nº 878 – IG 30 16

“Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

II – complementar os serviços especializados de suas OMS”.

Portaria Ministerial nº 305 – IG 12 02.

Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 14.133/21 e nas disposições desta Instrução Geral (IG).

c) **DECISÃO:** Considerando as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão de dotação orçamentária e a competência desta Direção, para determinar a realização do credenciamento,

APROVO O PROJETO BÁSICO E AUTORIZO O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, PRÉ-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE NATUREZA CONTINUADA, AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (FUSEX), AOS USUÁRIOS DO FATOR DE CUSTO (FC), AOS SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO E SEUS DEPENDENTES, BENEFICIÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DOS SERVIDORES CIVIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (PASS) E AOS EX-COMBATENTES, BENEFICIÁRIOS DO SAMEX-CMB, NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E REGIÃO.

Taubaté-SP, 01 de Março de 2024.



MARCOS VINÍCIUS GOMES PEREIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas SAMMED/FuSEx